



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

NOTA PÚBLICA - MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

A Câmara de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal (6CCR/MPF), tendo em vista matérias jornalísticas que mostram o aumento da atividade garimpeira ilegal em terras indígenas no último ano, bem como a possível retomada da tramitação, em regime de urgência, a requerimento do deputado Ricardo Barros (PP/PR), líder do governo na Câmara dos Deputados, para a apreciação do PL 191/2020, que “regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas”, reitera seu entendimento quanto à flagrante inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 191/2020, conforme já exposto na Nota Técnica Nº 4/2020/6ªCCR/MPF, reafirmando os pontos que seguem.

1. O estado de beligerância, de ameaça externa ou mesmo a declaração de guerra entre dois ou mais países não autorizam a diminuição do sistema de proteção internacional dos direitos humanos, particularmente das minorias e de grupos vulneráveis. Ao contrário, no estado de guerra deve ser ampliada a rede de defesa dos refugiados, crianças, mulheres e de grupos étnicos minoritários nos termos da Convenção de Genebra.
2. Eventual escassez ou dependência externa para a produção de fertilizantes químicos em benefício de um setor específico da economia nacional, por mais relevante que seja, não podem servir ao propósito de fragilizar ou aniquilar o direito constitucional dos índios às terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo de suas riquezas

naturais.

3. Levantamento feito pelo Jornal “Estado de São Paulo”, na edição de 08 de março de 2022, mostra que, somente no Estado do Amazonas, “a maioria das principais minas de potássio, substância usada em fertilizantes para o agronegócio, está localizada fora de terras indígenas”. O resultado revela que não há sobreposição entre elas na imensa maioria dos casos, o que significa que não são as terras indígenas que impedem a exploração de potássio no País.

4. A mineração e as obras de aproveitamento hidrelétrico em terras indígenas mereceram atenção especial do Constituinte de 1988, justamente pelo potencial dano e ameaça à vida e à cultura dos povos indígenas. No artigo 231, a Carta Magna estabelece que “o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas” (§ 3º). Determina, ainda, que “são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar” (§ 6º).

5. Nesse sentido, o PL 191/2020 contém vício insanável, incompatível com o regime de urgência, uma vez que, como exceção à regra constitucional do usufruto exclusivo pelos índios das terras que tradicionalmente ocupam e usam, a futura regulamentação da atividade de pesquisa e extração minerária nesses locais demanda o prévio debate no Congresso Nacional acerca das hipóteses de relevante interesse público da União, matéria que deve ser regulada por lei complementar (art. 231, § 6º, da CF).

6. Não houve consulta prévia às comunidades indígenas afetadas. Assim, a apresentação do PL 191/2020 não atendeu ao previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo a qual os governos se comprometem a “consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

7. Os mais de quatro mil procedimentos minerários incidentes em 216 terras indígenas, algumas das quais na quase totalidade de seus territórios, demonstram que não são os interesses dos indígenas ou da União que motivam a proposta de regulamentação dessa atividade, mas sim o interesse econômico de determinados grupos.

8. A apresentação do PL 191/2020 e as manifestações de apoio ao garimpo emanadas de algumas autoridades explicam, ao menos em parte, o crescimento dessa atividade ilegal em terras indígenas, o que ameaça comunidades indígenas próximas às áreas de garimpo.

9. O MPF tem atuado para coibir as atividades ilegais de garimpo em terras indígenas. Na Terra Indígena Yanomami e na Terra Indígena Munduruku, duas das mais afetadas pelo desmatamento e poluição, foram obtidas decisões judiciais para que a União retire garimpeiros e instale bases de proteção etnoambientais, cujo cumprimento se encontra ainda pendente. Apesar disso, segundo estimativas apresentadas em 2018 no âmbito do Grupo de Trabalho Permanente da Convenção de Minamata sobre Mercúrio (do Ministério do Meio Ambiente), são despejadas até 221 toneladas de mercúrio por ano no meio ambiente pelo garimpo ilegal no Brasil. A substância contamina rios e peixes, afetando gravemente a saúde das comunidades indígenas que vivem próximas às áreas de garimpo ou consomem água e pescado contaminado.

10. Os grandes empreendimentos minerários são também uma grave ameaça à integridade das terras indígenas. Na década de 1980, a Terra indígena Waimiri Atroari foi recortada para permitir a instalação de uma mineradora. Outras terras indígenas, como a Terra Indígena Xikrin do Rio Cateté, são fortemente impactadas pela contaminação dos rios por mineradoras localizadas em seu entorno. Os povos indígenas Krenak, Tupiniquim e Guarani foram atingidos pelo rompimento da barragem da Mineradora Samarco no Rio Doce. Essas terras sofreram impactos que têm afetado as vidas, formas de alimentação e organização social dos povos que as habitam.

Considerando os danos já registrados e os prejuízos potenciais para os povos indígenas, esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão reitera a inconstitucionalidade e a inconveniência do Projeto de Lei nº 191/2020, ao tempo em que espera que o Poder Executivo, por meio da Funai, do Ibama, da Polícia Federal e do Ministério da Defesa, adote todas as providências necessárias para coibir a mineração e o garimpo ilegal em terras indígenas, inclusive para a retirada de garimpeiros invasores dessas terras.

Brasília, 8 de março de 2022.

6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00085541/2022 NOTA PÚBLICA**

.....
Signatário(a): **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Data e Hora: **08/03/2022 16:34:43**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **08/03/2022 16:26:16**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **08/03/2022 16:23:30**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5c94b8c1.01bdcc08.0cdfca3a.93e2e29d